



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO BROMETO DE TIOTROPIO MONOIDRATADO 2,5MCG + CLORIDRATO DE OLODATEROL 2,5MG PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NO PROCESSO Nº: 0815407-87.2023.8.14.0051 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM-PARÁ.

Em razão do valor e da urgência no atendimento à demanda encaminhada pelo Almoxarifado/CAF demanda judicial, representada pela Sra. Gleyciane Cristina da Silva Rodrigues, conforme relação especificada no Nº 10.788/2023.

Deste modo, entendemos que a **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO BROMETO DE TIOTROPIO MONOIDRATADO 2,5MCG + CLORIDRATO DE OLODATEROL 2,5MG PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NO PROCESSO Nº: 0815407-87.2023.8.14.0051 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM-PARÁ**, na quantidade mencionada, especificações e por prazo determinado, uma vez que se trata de cumprimento de decisão judicial no processo nº 0815407-87.2023.8.14.0051, reconheço a existência da situação a que se encontra o paciente **FABIANE DE PAULA VIEIRA VIANA** (nome social Fabinho), quanto à necessidade da Contratação Direta. Ressaltando ainda que não existe na secretaria a prestação do serviço requerido.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde, considerando o quantitativo, o valor e a necessidade em atender o setor solicitante para a aquisição do medicamento brometo de tiotropio monoidratado 2,5mcg + cloridrato de olodaterol 2,5mg para cumprimento de decisão judicial no processo nº 0815407-87.2023.8.14.0051 secretaria municipal de saúde de Santarém, buscou-se no mercado empresas que possam atender com o menor valor para a aquisição dos nutrição e insumo almejado, assim, coletou-se pesquisa em 03 (três) empresas, das quais uma (01) apresentou oferta economicamente mais viável para a administração, qual seja:

ASM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21



A licitação é conceituada por Hely Lopes Meireles como sendo "procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse".

Todo o procedimento licitatório está descrito na Lei 8666/93, conhecida como Lei das Licitações. A regra geral é a obrigatoriedade de sua ocorrência, mas, em casos específicos, ela pode deixar de ser aplicada. As situações em que não há licitação prévia à contratação descreve-se como contratação direta e são divididas em dois grupos: a inexigibilidade e a dispensa. Embora sejam semelhantes, tratam-se de institutos diferentes.

Destacamos que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor com fulcro no artigo 24, II da lei 8666/93, é legal e plenamente possível, pois trata-se de caso de valor, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação":

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela Lei 9.648/98)"

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, que se aplica a este processo seria o inciso II em virtude de se adequar ao valor abaixo do limite legal de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Por conseguinte, por se tratar de uma aquisição necessária e urgente e de pequeno vulto, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade.

Nesse sentido, temos 03 (três) empresas, das quais a Empresa ASM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA apresentou a proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico para a Administração.

Proposta aceita e aprovada por esta Comissão, que entende ser preço compatível com o mercado em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21



Assim justificamos a escolha da empresa ASM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, por ter nos apresentado proposta mais vantajosa, no valor da contratação prevista de R\$ 13.068,00 (Treze Mil e Sessenta e Oito Reais), conforme pesquisas que acompanham o procedimento.

Santarém, 04 de dezembro de 2023


FERNANDO DANTAS DA MOTA
Presidente da CPL
Portaria 100/2023